



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2020**

No dia 03 de dezembro de 2020, o **Fundo Municipal de Educação**, órgão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI**, inscrita no CNPJ sob o número 31.037.687/0001-63, com sede na Praça Marechal Floriano Peixoto, 18, Centro - Itaboraí/RJ, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **OSÓRIO LUÍS FIGUEIREDO DE SOUZA**, portador do documento de identidade nº 03.980.955-3, órgão expedidor Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.063.417-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 24/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

**FORNECEDOR(ES):**

Empresa Evolução Importação e Comércio de Vestuário e seus Acessórios Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 21.116.118/0001-50, situada à Rua Santa Paula, It 8, Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP 24.744-325, neste ato representada por **MARCELO ROBERTO MACEDO**, brasileiro, casado, comerciantes, portador do documento de identidade nº. 16.771.782-0, órgão expedidor IIRGD, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.499.508-60.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PARA USO DIÁRIO DOS DISCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABORAI, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE, A LEI NACIONAL Nº 8.666/93, LEI NACIONAL Nº 10.520/02 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 24/20"**, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2020 – FME** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

**CONTRATADO**

<b>Fornecedor:</b> Evolução Importação e Comércio de Vestuário e seus Acessórios Eireli						
<b>CNPJ.:</b> 21.116.118/0001-50						
<b>Endereço:</b> Rua Santa Paula, It 8, Tribobó, São Gonçalo/RJ, CEP 24.744-325						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO OFERTADO	PACTUANTE
1	2175	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 02	LV	16,90	
2	2925	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 04	LV	16,90	
3	4440	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 06	LV	16,90	
4	5730	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 08	LV	17,00	
5	5955	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 10	LV	17,00	
6	5895	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 12	LV	17,00	
7	2850	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 14	LV	17,00	
8	1380	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO 16	LV	17,00	
9	4380	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO P	LV	17,00	
10	4200	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO M	LV	17,00	
11	1650	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO G	LV	17,00	



12	600	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO GG	LV	17,00	Evolução Importação e Comércio de Vestuário e seus Acessórios Eireli
13	75	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO XG	LV	17,00	
14	45	UNID.	CAMISETA MANGA CURTA TAMANHO XXG	LV	17,00	
15	2175	UNID.	REGATA TAMANHO 02	LV	16,00	
16	2850	UNID.	REGATA TAMANHO 04	LV	16,00	
17	4500	UNID.	REGATA TAMANHO 06	LV	16,00	
18	5850	UNID.	REGATA TAMANHO 08	LV	16,00	
19	5925	UNID.	REGATA TAMANHO 10	LV	16,00	
20	5775	UNID.	REGATA TAMANHO 12	LV	16,00	
21	2850	UNID.	REGATA TAMANHO 14	LV	16,00	
22	1425	UNID.	REGATA TAMANHO 16	LV	16,00	
23	4200	UNID.	REGATA TAMANHO P	LV	16,00	
24	4650	UNID.	REGATA TAMANHO M	LV	16,00	
25	1350	UNID.	REGATA TAMANHO G	LV	16,00	
26	450	UNID.	REGATA TAMANHO GG	LV	16,00	
27	75	UNID.	REGATA TAMANHO XG	LV	16,00	
28	45	UNID.	REGATA TAMANHO XXG	LV	16,00	
29	1050	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 02	LV	26,90	
30	1350	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 04	LV	26,90	
31	2175	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 06	LV	26,90	
32	3000	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 08	LV	26,90	
33	2850	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 10	LV	26,90	
34	2475	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 12	LV	26,90	
35	1200	UNID.	SHORT SAIA DE HELANCA TAMANHO 14	LV	26,90	
37	975	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 02	LV	24,90	
37	1200	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 04	LV	24,90	
38	1950	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 06	LV	24,90	
39	2850	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 08	LV	24,90	
40	2625	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 10	LV	24,90	
41	2100	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 12	LV	24,90	
42	825	UNID.	BERMUDA DE TACTEL TAMANHO 14	LV	24,90	
43	2175	UNID.	JAQUETA DE HELANCA TAMANHO 02	LV	47,00	
44	2850	UNID.	JAQUETA DE HELANCA TAMANHO 04	LV	47,00	
45	2850	UNID.	JAQUETA DE HELANCA TAMANHO 06	LV	47,00	
46	1500	UNID.	JAQUETA DE HELANCA TAMANHO 08	LV	47,00	
47	750	UNID.	JAQUETA DE HELANCA TAMANHO 10	LV	47,00	
48	2175	UNID.	CALÇA DE HELANCA TAMANHO 02	LV	39,80	
49	2850	UNID.	CALÇA DE HELANCA TAMANHO 04	LV	39,80	
50	2850	UNID.	CALÇA DE HELANCA TAMANHO 06	LV	39,80	
51	1500	UNID.	CALÇA DE HELANCA TAMANHO 08	LV	39,80	
52	750	UNID.	CALÇA DE HELANCA TAMANHO 10	LV	39,80	
53	1200	UNID.	MEIA ESCOLAR TAMANHO 22 A 25 (P)	LOA	6,50	
54	3000	UNID.	MEIA ESCOLAR TAMANHO 26 A 29 (M)	LOA	6,50	
55	4200	UNID.	MEIA ESCOLAR TAMANHO 30 A 33 (G)	LOA	6,50	
56	3150	UNID.	MEIA ESCOLAR TAMANHO 34 A 37 (GG)	LOA	6,50	
57	225	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 22	COLISEU	59,80	
58	780	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 24	COLISEU	59,80	
59	1200	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 26	COLISEU	59,80	
60	1800	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 28	COLISEU	59,80	
61	2250	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 30	COLISEU	59,80	
62	1950	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 32	COLISEU	59,80	
63	1650	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 34	COLISEU	59,80	
64	1500	UNID.	TENIS ESCOLAR TAMANHO 36	COLISEU	59,80	
65	7950	UNID.	MÓCHILA ESCOLAR PERSONALIZADA	INOVAT	58,60	

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias, após a retirada da Nota de Empenho, conforme Termo de Referência.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- a) A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar a documentação, para a cobrança respectiva, ao Fundo Municipal, até 30 (trinta) dias, posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- b) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Fundo Municipal da Educação, CNPJ/MF nº 31.037.687/0001-63;
- c) Será verificada a regularidade da empresa quanto às obrigações previdenciárias e de recolhimento de FGTS, antes de se efetuar cada pagamento, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos de processo próprio;
- d) O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação e registrada no Almoarifado Central, mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, descrito no subitem retro, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;
- f) Em caso de atraso no pagamento, a Adjudicatária será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- g) Em caso de antecipação no pagamento, a Adjudicatária sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento da obrigação, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;



- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentar impróprio para o uso, em 30 (trinta) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do artigo 7º, do Decreto 24/2020;
- b) Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial n. 006/2020 – FME, nos termos do edital;
- c) Fiscalizar os fornecimentos na forma estabelecida no edital e seus anexos. O Fundo Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FUNDO MUNICIPAL, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de atendimento, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FUNDO MUNICIPAL rescinda, unilateralmente, o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FUNDO MUNICIPAL de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A licitante que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir, injustificadamente, qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar



com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) poderá(ão) ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ser :

a) a pedido do(s) fornecedor(es), quando comprovar(em) estar impossibilitado(s) de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o(s) fornecedor(es) registrado(s):

- não aceitar(em) reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder(em) qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- não cumprir(em) as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer(em) ou se recusar(em) a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 24/20.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá: convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada em extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Presidente Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dias útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo como parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço estar vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 006/2020 – FME. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Presidente Municipal, bem como pelo(s) representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí, 03 de dezembro 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Osório Luís Figueiredo de Souza  
Presidente  
Matrícula 40.961

  
**EVOLUÇÃO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS EIRELI**  
Marcelo Roberto Macedo  
Titular  
CNPJ 21.116.118/0001-50